



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

06/11/2017

Edição N° 202



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2440/2017

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 1º/11/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0505/2017 - Processo 0029153-89.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jose Jofre de Camargo Bayeux e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0506/2017 - Processo 1089231-22.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato Nacional dos Empregados em Fontes Mag e Ionizantes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0507/2017 - Processo 1015208-90.2017.8.26.0008

Procedimento Comum - Concurso de Credores - Betunel Indústria e Comércio S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0507/2017 - Processo 1015358-91.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - DOTTO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA - - CADIZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Marisa Nunes da Silva - - Ana Paula da Costa Vasconcelos - - Amanda Ribeiro Santos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0507/2017 - Processo 1034662-76.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Rosa Alves - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0507/2017 - Processo 1071784-21.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.E.P.S.R.R.G.R.V.E.S.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0507/2017 - Processo 1071785-06.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Câmara de Valores Imobiliários do Estado de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0507/2017 - Processo 1096491-87.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cesar Oswaldo Bejarano Montana - Judilene Cézar Nogueira Miranda - - Ângelo Eduardo Agarelli e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0506/2017 - Processo 1089231-22.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato Nacional dos Empregados em Fontes Mag e Ionizantes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0418/2017 - Processo 0010355-75.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.S.P. - A.R.F.S. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 0004897-72.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. e outro - T.N.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 0055910-47.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro - T.N.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1002317-31.2017.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonia Cerqueira de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1002348-51.2017.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alex Rodrigo Ramalho Teixeira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1027423-16.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - R.C.T.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1034346-58.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Nivaldo Alves de Sousa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1049540-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andreia de Falco Marcondes Limberte e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1049911-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tingting Li - Long Chen

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1087273-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.E.S. - - D.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1089584-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Scagliusi Vasconcelos - - Adriana Scagliusi Vasconcelos Franco Domingues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1090142-34.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1090706-13.2017.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - G.F.G.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1097940-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mario Domingos Montone

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1105632-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sarah Nicolay Soares dos Santos e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1105836-43.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alyrio Oliveira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1105894-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maderleni Nardone Vieira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1105923-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leonardo Fernandes Vicente - - Tânia Aparecida Vicente - - Eduardo Fernandes Vicente - - Leandro Fernandes Vicente - - Simone de Fátima Vicente

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1105995-83.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscilla de Oliveira Tomaz Lee - - Thiago Lee - - Osmair Tomaz - - Nilda de Oliveira Tomaz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1106012-22.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andre Caetano Gutierrez de Barros Padilha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1106062-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidney

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2440/2017

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

Página 13

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 2440/2017

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjsp.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de OUTUBRO/2017 (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
2º Tabelião de Notas

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível
3º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

7ª Vara Cível
7º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Francisco Xavier
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato

8ª Vara Cível
8º Ofício Cível
1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões
3º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara da Fazenda Pública
1º Ofício da Fazenda Pública

2ª Vara da Fazenda Pública
2º Ofício da Fazenda Pública
Setor das Execuções Fiscais

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal
4º Ofício Criminal Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1760/10 - a partir de 06/05/2016)

5ª Vara Criminal
5º Ofício Criminal

Vara do Júri e Execuções Criminais
Ofício do Júri e Execuções Criminais

1ª Vara do Juizado Especial Cível

2ª Vara do Juizado Especial Cível
Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas)

Vara do Juizado Especial Criminal
Juizado Especial Criminal Vara da Infância e da Juventude

Ofício da Infância e da Juventude
Delegacia da Infância e da Juventude - DIJ
(Casa Tamoios - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Tamoios)

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

COMUNICADO CG. Nº 2438/2017

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA para conhecimento geral que o modelo ata de Correição Judicial da VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (digital especializado e híbrido especializado) foram atualizados no quadro de livros específicos (item 3.1.2)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 1º/11/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou

Página 10

SEMA

SEMA 1.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 1º/11/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

ITU - COLÉGIO RECURSAL - suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais no dia 1º/11/2017.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0505/2017 - Processo 0029153-89.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jose Jofre de Camargo Bayeux e outro

Página 1001

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0505/2017

Processo 0029153-89.2011.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jose Jofre de Camargo Bayeux e outro - Vistos. Expeça-se ofício à Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP, solicitando informações acerca da apuração do crime de falsidade. Junte ao ofício cópia de fl.1000. Com a vinda da resposta, tornem os autos conclusos para sentença. Int. CP 220 - ADV: WALTER MOREIRA DO O. C. DA SILVEIRA CARNEIRO (OAB 199132/SP), JOSE ANTONIO DE CAMPOS (OAB 56933/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0506/2017 - Processo 1089231-22.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato Nacional dos Empregados em Fontes Mag e Ionizantes

Página 1005

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0506/2017

Processo 1089231-22.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato Nacional dos Empregados em Fontes Mag e Ionizantes - Vistos.Tendo em vista a informação do interessado acerca da mudança de endereço, consequentemente não sendo notificado do presente procedimento para apresentação de impugnação (fl.158), devolvo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, ocasião em que o impugnante deverá também apresentar sua representação processual. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. (REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO) - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP), LUIZ CARLOS LEGUI (OAB 94332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0507/2017 - Processo 1015208-90.2017.8.26.0008

Procedimento Comum - Concurso de Credores - Betunel Indústria e Comércio S/A

Página 1005

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0507/2017

Processo 1015208-90.2017.8.26.0008 - Procedimento Comum - Concurso de Credores - Betunel Indústria e Comércio S/A - Vistos.Tendo em vista que o objeto do presente feito é a "declaração de falência" da empresa TPLAN Construtora LTDA, encaminhem-se os autos com urgência ao distribuidor, para redistribuição a uma das Varas de Falência e Recuperações Judiciais da Capital.Int. - ADV: MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA (OAB 64585/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0507/2017 - Processo 1015358-91.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - DOTTO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA - - CADIZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Marisa Nunes da Silva - - Ana Paula da Costa Vasconcelos - - Amanda Ribeiro Santos

Página 1006

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1015358-91.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - DOTTO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA - - CADIZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Marisa Nunes da Silva - - Ana Paula da Costa Vasconcelos - - Amanda Ribeiro Santos - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, comunicando que foram apresentados pelas empresas Dotto Consultoria e Participações LTDA e Cadiz Empreendimentos e Participações LTDA dois pedidos de retificação concernentes à matrícula nº 112.381 e transcrição nº 92.919, respectivamente. Relata o Registrador que apesar dos pedidos virem instruídos com memoriais descritivos e plantas, as precárias descrições dos registros eram suficientes para afirmar a ocorrência de duplicidade registrária. Todavia, os trabalhos técnicos apresentados pelos interessados evidenciam potencial sobreposição de registros antinômicos para um mesmo local físico. Ressalta que os registros conflitantes originam-se de correntes filiatórias distintas.Aduz que, tendo em vista as remotas origens dos registros que se pretende retificar, não se sente seguro para, com base no item 138.6 do Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, indeferir uma das retificações e autorizar o tramite da outra. Logo, por caracterizar questão prejudicial ao prosseguimento, foram eles suspensos antes mesmos de se completar a qualificação dos requerimentos e o ciclo de intimações, até que a eficácia de um dos registros prevaleça. Por fim, aponta a existência da Ação de Usucapião nº 0049797-87.2010.8.26.0100, em tramite perante o MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos proposta por David Martins Miranda, objetivando a aquisição de grande parte da área descrita no procedimento de retificação referente à matrícula nº 112.381. Juntou documentos às fls.06/402.Tendo em vista a existência de duplicidade entre a matrícula 112.831 e o item "c" da transcrição 92.919, a fim de impedir danos de difícil reparação que poderiam advir a terceiros em razão da superveniência de novos registros, com fulcro no artigo 214, § 3º da Lei 6015/73, foi determinado o bloqueio de ambos registros (fls.421/422). Houve a manifestação da Cadiz Empreendimentos e Participações LTDA às fls.427/436. Informa que a matrícula nº 112.381, que tornou-se elástica, para se "encaixar onde bem conviesse a oportunistas e incautos", situa-se do outro lado do córrego, absolutamente distante da gleba da requerente, denominada área "C" da transcrição nº 92.919.Vieram aos autos informações do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital às fls.463/466, anexando a certidão de inteiro teor da transcrição nº 739, que deu origem à transcrição nº 92.919.Às fls.469/471, a empresa Cadiz esclareceu que, em relação a ação de usucapião que tramita perante o MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, apurou-se no laudo pericial juntado àqueles autos, que as áreas B e C da transcrição nº 92.919 dizem respeito a áreas contiguas da pretendida no usucapião que situa-se no perímetro descrito na matrícula nº 16.060 do 7º Registro de Imóveis da Capital, em área maior, e não na matrícula nº 112.381, comprovando-se o seu uso irregular.Foi determinada a produção de prova pericial (fls.511/512), cujo laudo pericial foi apresentado às fls.572/629, sendo que Cadiz Empreendimentos manifestou concordância (fls.632/633), enquanto Dotto Consultoria discordou (fls.634/635), apresentando documentos às fls.650/668.Esclarecimentos complementares apresentados pelo perito às fls.676/699 e 762/781. Nova manifestação do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital (fs.724/752).Com base no laudo pericial, o Oficial do 9º registro de Imóveis da Capital, reconheceu que não há sobreposição de áreas, que originou o presente procedimento, consequentemente a transcrição nº 92.919 encontra-se hígida e perfeitamente individualizada. Ressalta que as conclusões periciais demonstram ausência de motivos para manter o bloqueio sobre o imóvel descrito no item "c" da transcrição nº 92.919.Instado novamente o perito para dizer acerca da exata localização do imóvel, este corroborou os esclarecimento anteriormente prestados (fls.814/815).À fl.822 a empresa Dotto Consultoria e Participações LTDA desistiu do presente procedimento. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido de providências, com o desbloqueio da transcrição nº 92.919 e permanência do bloqueio da matrícula nº 112.381.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.HOMOLOGO o pedido de desistência expressamente formulado por Dotto Consultoria e Participações LTDA, consequentemente o pedido de retificação da transcrição nº 92.919, item "c", prosseguirá junto à Serventia Extrajudicial.No mais, o exaustivo laudo pericial e esclarecimentos complementares apresentados pelo perito, visando uma infrutífera tentativa de localização da matrícula nº 112.381, constatou-se que:"Fl.763: Os estudos, através da análise dos títulos de origem das confrontações mencionadas, comprovaram, com toda a segurança, que o imóvel em que se encontra a Cadiz, representado nos pedidos de retificação corresponde ao descrito no item c da transcrição nº 92.919 do 9º RI.O registro apontado pela Dotto não tem identidade com o imóvel, isto é, não tem correspondência com o imóvel retificando"E ainda:"Fl.814/815: ... Não há como indicar a real e exata localização do imóvel, pois a matrícula apresenta descrição precária, imprecisa, lacunosa e incoerente, pois a confrontação com a linha de transmissão não permite que o mesmo confronte com o afluente do Rio Mombassa e com o próprio Rio Mombassa, sendo que a mesma passa exatamente na confluência dos dois rios. Destaca-se que é impossível que exista um imóvel que confronte com a Linha de Transmissão e com os dois córregos....Não há disponibilidade no campo para posicionar o imóvel da Dotto Consultoria e Participações LTDA". Neste contexto, tem-se que o perito concluiu pela impossibilidade de localização no espaço físico da matrícula nº 112.381, tendo em vista a incoerência na descrição tabular, que menciona divisas incompatíveis entre si. Daí conclui-se a demonstração inequívoca no laudo pericial da ausência de motivos para manter o bloqueio do imóvel descrito no item "c" da transcrição nº 92.919.Todavia, em relação à matrícula nº 112.381, em razão da impossibilidade de identificação física, bem como constatação de sobreposição do Sítio da Barra do Rio das Pedras (origem da matrícula nº 112.381), com a Fazenda Guabirobeira (origem do Loteamento Parque Boa Esperança), área eventualmente alcançada pela matrícula 40.825 do 9º RI, em consonância com o princípio da segurança jurídica que dos atos registrários se espera, é mister a manutenção do

bloqueio até definição do efetivo alcance da área. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, para determinar o prosseguimento da retificação do item "c" da transcrição nº 92.919, formulada por Cadiz Empreendimentos e Participações LTDA, com o consequente desbloqueio da mencionada transcrição, permanecendo o bloqueio da matrícula nº 112.381 até definição do alcance da área. Deste procedimento não decorre custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), ASSUERO RODRIGUES NETO (OAB 238420/SP), ANDERSON DE CAMARGO EUGENIO (OAB 300743/SP), VICENTE RENATO PAOLILLO (OAB 13612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0507/2017 - Processo 1034662-76.2014.8.26.0100

**Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Rosa Alves -
Municipalidade de São Paulo**

Página 1008

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0507/2017

Processo 1034662-76.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Rosa Alves - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de ação de pedido de retificação de registro, proposta por MARIA ROSA ALVES, constante na descrição da matrícula nº 58.842 do 16º RISP. Colhidas informações do Registro de Imóveis (fls. 50/56). Verificada possibilidade de correção de divergências existentes nas descrições, foi designada perícia e juntado laudo às fls. 96/160 e esclarecimentos às fls. 235/239. Citados os confrontantes e o Município, não houve oposição inicial ao pedido por parte do ente federativo, tendo manifestado desinteresse às fls. 193, porém opinando pela improcedência do pedido às fls. 244/245. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fld. 290/292). É o relatório. DECIDO. Presentes pressupostos processuais e condições da ação, no mérito, o pedido é improcedente. A perícia realizada confirmou que as medidas e área reais do imóvel estão em desconformidade com as constantes do registro respectivo, tendo sido apurada uma área de 297,60 m² maior que a do registro. Ou seja, a diferença equivalente a 87,8% a maior indica que pode haver invasão nos lotes vizinhos. Ainda que se considere não ter ocorrido invasão sobre outros imóveis, é certo que a pretensão extrapola a mera retificação porque, ao final, o objeto é o reconhecimento da porção acrescida (aquisição de titularidade do lote lindeiro que não tem proprietários conhecidos). De outro jeito, anoto que a providência em tela não tem natureza disponível (isto é, não pode ser dispensada e demanda a medida judicial adequada), de maneira que a concordância dos confrontantes não serve para tal mister. Tratando-se da inclusão no registro de propriedade da autora de uma área equivalente a quase o dobro da retratada atualmente na matrícula, a requerente deverá valer-se da ação adequada para aquisição da área pleiteada, comprovando sua posse com os documentos pertinentes, pois apesar do Senhor Perito ter apresentado no laudo que a retificação se realizaria intramuros, a autora pretende adquirir a titularidade de lote confrontante ao seu, que não possui proprietários conhecidos. Assim colocada a questão, verifica-se que a improcedência da ação é, portanto, medida de rigor. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial, resolvendo o mérito da ação (art. 487, I, do CPC) e, em consequência, colocando fim à esta etapa. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), MARUM KALIL HADDAD (OAB 33888/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0507/2017 - Processo 1071784-21.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.E.P.S.R.R.G.R.V.E.S.

Página 1009

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0507/2017

Processo 1071784-21.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.E.P.S.R.R.G.R.V.E.S. - Vistos.Primeiramente, diga o sindicato requerido, em 15 (quinze) dias, sobre a nota devolutiva de fls. 122/123, tendo em vista não haver manifestação nos autos envolvendo tais óbices, o que não deixa claro o que se está impugnando no presente procedimento, sendo que existe outra nota devolutiva a fls. 43/44. Após a juntada, abra-se igual prazo para o requerente, para que se manifeste sobre as razões daquela nota, além de responder o alegado à fl. 357, com relação a perda de documentos protocolados na serventia.Por fim, abra-se vista ao Ministério Público. Com a juntada, tornem os autos conclusos.Intime-se. - ADV: ROBSON ALVES ZAKEVICIUS (OAB 333139/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0507/2017 - Processo 1071785-06.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Câmara de Valores Imobiliários do Estado de São Paulo

Página 1010

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0507/2017

Processo 1071785-06.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Câmara de Valores Imobiliários do Estado de São Paulo - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, a requerimento da Câmara de Valores Imobiliários do Estado de São Paulo, após negativa em averbar alteração no estatuto da associação.A negativa se deu pois, de acordo com o Oficial, a alteração prevê a possibilidade de que a associação seja convertida em sociedade, o que seria vedado pelos precedentes da Corregedoria Geral da Justiça. Contudo, aduz que, a seu entender, a conversão seria possível, pois a associação é claramente dividida em frações ideais, o que permitiria transformá-las em cotas da sociedade. Juntou documentos às fls. 6/17.O requerido manifestou-se às fls. 20/22, aduzindo que a mudança do estatuto foi aprovada regularmente, não havendo qualquer óbice à alteração pretendida.Após decisão de fl. 43, o Oficial prestou esclarecimentos às fls. 47/48, com resposta do requerido (fls. 51/52).O Ministério Público opinou, às fls. 41/42, pela improcedência do pedido.É o relatório. Decido.Cumpre, inicialmente, limitar o âmbito deste procedimento. O título que se pretende averbar altera o estatuto social da associação requerida, em seu Art. 45. No estatuto vigente, tal cláusula conta com a seguinte redação:"Art. 45º - Em caso de dissolução da Câmara, far-se-á a sua liquidação, de conformidade com as leis em vigor."Com a alteração, passaria a vigor com os seguintes termos:"Art. 45º - Em caso de dissolução ou transformação da Câmara, a mesma far-se-á mediante a aprovação de 100% (cem por cento) de seus membros titulares, com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, na proporção em percentagem de cada membro titular, obedecendo-se o tempo de ingresso, cargos exercidos na Diretoria e relevância de serviços prestados, a saber:(Tabela com a divisão, em percentual, da participação de cada associado)."A alteração, portanto, visa regulamentar eventual dissolução (a ser feita por unanimidade) ou transformação (que ocorrerá na proporção ali prevista). A negativa do Oficial se deu com base nos precedentes da Corregedoria Geral da Justiça no sentido da impossibilidade de se transformar associação em sociedade. Neste sentido:"REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Apelação recebida como recurso administrativo - Averbação de alteração estatutária, consistente na transformação de sociedade empresária em associação - Pedido indeferido pelo MM. Juiz Corregedor Permanente - Negado provimento ao recurso." (Processo 2011/80114, CGJ, j. 25/07/11)Contudo, do que se depreende da alteração prevista acima, não está a associação requerida a transformar-se em sociedade, ou qualquer outra forma de pessoa jurídica. A mudança estatutária, na verdade, prevê a forma como isso se dará, se ao acaso decidir-se em AGE que a "Câmara" será dissolvida ou transformada. Por isso, desde logo, cumpre dizer que as ponderações do Oficial, ainda que bem colocadas, não podem ser analisadas no presente procedimento. Verificar se a associação está dividida em frações ideais que permitem perfeitamente a divisão e transformação em cotas de

sociedade demandaria análise de título próprio, quando efetivamente se pretendesse averbar tal alteração. Em outras palavras, não é possível aqui considerar hipótese futura e incerta, para se fazer um juízo a priori sobre a legalidade de transformação não ocorrida, mas apenas prevista de forma genérica no estatuto, sem ser possível analisar as peculiaridades do negócio jurídico realizado, uma vez que isso se caracterizaria como consulta, vedada neste âmbito administrativo. Neste sentido, já decidiu a E. Corregedoria Geral da Justiça, em parecer exarado pelo então Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Hélio Lobo Júnior, no procedimento nº 27.435/88 (02/89) : "...É inconcebível e descabida consulta dirigida ao Judiciário, ainda que na sua função atípica de agente administrativo, sobre interpretação e aplicação, em tese, das leis e regulamentos (cf. ementa 10.2, das Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça - Ed. RT, 1981/1982, p. 24). "Assim, partindo-se da regra da impossibilidade da transformação de associação em sociedade, a análise de qualquer exceção, conforme aponta o Oficial ser o presente caso, demanda título concreto, em que se pretenda, efetivamente, realizar tal alteração da natureza da pessoa jurídica, sob pena de estar este juízo respondendo a consulta sobre fato futuro. Neste sentido, o próprio Oficial reconhece que "se discute, neste momento, é apenas a licitude de cláusula que se pretende inserir no estatuto da associação, onde consta a previsão da possibilidade de futura transformação da associação em sociedade." (grifos no original). Não obstante, bem salientou o Oficial a necessidade de se avaliar a possibilidade da inserção da cláusula estatutária, uma vez que, mesmo tratando de hipótese futura, sua inserção no estatuto levaria a uma expectativa de legalidade de eventual transformação realizada. E, pelas razões expostas acima, é o caso de se proibir a alteração pretendida. Isso porque, não sendo possível a manifestação deste juízo quanto a legalidade da transformação, permitir a averbação do título representaria insegurança jurídica inaceitável, pois levaria a uma previsão estatutária que é, a princípio, contrária aos precedentes da CGJ, ainda que possível alegar-se tratar-se de hipótese de exceção. Mas, se a parte alega ser exceção, deve argui-la no momento da assembléia que versar sobre a transformação, e não previamente, quando não se detém o conhecimento de todos os fatores envolvidos na operação que será realizada. Em suma, a permissão levaria a previsão estatutária irregular, em que se autoriza no estatuto uma transformação que poderá ser negada posteriormente, ferindo a justa expectativa dos associados de que, havendo previsão estatutária, presumir-se-ia a legalidade de sua efetivação no plano concreto. Para evitar tal violação, é o caso de negar o ingresso do título, deixando claro que não se está desde logo negando a possibilidade da requerida realizar a mudança da forma jurídica no modo pretendido, mas apenas dizendo que, caso queira fazê-la, haverá nova qualificação registral, com análise de todas as particularidades, com eventual manifestação posterior deste juízo. Do mais, não se diga que a cláusula deveria desde logo ser aceita por permissão do Pár. Único do Art. 56 do Código Civil. Tal norma existe no sentido de se evitar que, havendo sucessão do patrimônio da entidade, também haja sucessão da condição de associado, prevendo que esta só se realizará com previsão expressa do estatuto. Neste sentido: "[S]e o associado houver contribuído ou tiver direito sobre parcela do patrimônio, isso pode ser objeto de transmissão por negócio inter vivos ou causa mortis ou, ainda, pela sucessão legítima, ficando o sucessor com direito ao valor equivalente, mas não adquirirá a condição de associado, exceto por disposição em contrário do estatuto." (Código Civil Comentado, Coord. Cezar Peluso, 11ª Ed. Saraiva, 2011, fl. 61) Destarte, a mudança estatutária ora pretendida nada tem de relação com o intuito da norma, pois inserida em artigo relativo ao fim da associação, e não da sucessão patrimonial ou da condição de associado por atos inter vivos ou causa mortis. O que se pretende aqui é dividir o patrimônio da associação para o caso de transformação, o que não poderá ser aceito pelas razões acima. Se a requerida pretende, em verdade, dividir o patrimônio da associação ou regular o previsto no Art. 56 do Código Civil, deve fazê-lo por meio de outras previsões estatutárias (com nova qualificação registral), e não do modo aqui pretendido. Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, a requerimento da Câmara de Valores Imobiliários do Estado de São Paulo, mantendo o óbice à averbação. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 30 de outubro de 2017. Tânia Mara Ahuallijuíza de Direito - ADV: HUAGIH BACOS (OAB 27802/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0507/2017 - Processo 1096491-87.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cesar Oswaldo Bejarano

Montana - Judilene Cézar Nogueira Miranda - - Ângelo Eduardo Agarelli e outros

Página 1010

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0507/2017

Processo 1096491-87.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cesar Oswaldo Bejarano Montana - Judilene Cézar Nogueira Miranda - - Ângelo Eduardo Agarelli e outros - Vistos.Tendo em vista o AR positivo (fl.357), concernente a notificação da representante legal da empresa PB - 800 Empreendimentos, bem como ciência de todos os interessados acerca do bloqueio das matrículas, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito.Ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: JONATAS TEIXEIRA DE MIRANDA (OAB 262521/SP), FRANCISCO MIRANDA PEREIRA (OAB 78565/SP), PAULO CEZAR FALLEIROS (OAB 73149/SP), LAWRENCE LARROYD TANCREDO (OAB 171812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0506/2017 - Processo 1089231-22.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato Nacional dos Empregados em Fontes Mag e Ionizantes

Página 1011

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0506/2017

Processo 1089231-22.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato Nacional dos Empregados em Fontes Mag e Ionizantes - Vistos.Tendo em vista a informação do interessado acerca da mudança de endereço, consequentemente não sendo notificado do presente procedimento para apresentação de impugnação (fl.158), devolvo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, ocasião em que o impugnante deverá também apresentar sua representação processual. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. (REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO) - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP), LUIZ CARLOS LEGUI (OAB 94332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0418/2017 - Processo 0010355-75.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.S.P. - A.R.F.S. e outro

Página 1012

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0418/2017

Processo 0010355-75.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.S.P. - A.R.F.S. e outro - Preliminarmente, providencie a interessada a regularização de sua nova representação processual, acostando a procuração pertinente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Na inércia, tornem os autos ao arquivo.Com o cumprimento da providência supra, anote-se, bem como dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.Após, voltem à conclusão.Int. - ADV: APARECIDO DOS SANTOS MACHADO (OAB 382526/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 0004897-72.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. e outro - T.N.C.

Página 1015

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 0004897-72.2017.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. e outro - T.N.C. - Diante do recolhimento da multa imposta conforme se observa à fl. 669, com cópia das fls. 668/669, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Após, não havendo mais providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Int. - ADV: ALEXANDRE BRÁS DOS SANTOS (OAB 375437/SP), ALESSANDRA MORATA MARTINS (OAB 312733/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 0055910-47.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro - T.N.C.

Página 1015

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 0055910-47.2016.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro - T.N.C. - Diante do recolhimento da multa imposta conforme se observa à fl. 921, com cópia das fls. 920/921, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Após, não havendo mais providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), LARISSA ABE KAMOI (OAB 307318/SP), ALEXANDRE BRÁS DOS SANTOS (OAB 375437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1002317-31.2017.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonia Cerqueira de Souza

Página 1015

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 1002317-31.2017.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonia Cerqueira de Souza - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a litispendência entre as ações, na medida em que ambas versam sobre pedido de retificação do mesmo assento de óbito, manifeste-se a parte autora, esclarecendo o ocorrido, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: DELFIM JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 371759/ SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1002348-51.2017.8.26.0495**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alex Rodrigo Ramalho Teixeira**

Página 1015

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 1002348-51.2017.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alex Rodrigo Ramalho Teixeira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JANAINA SOUZA AMADEU (OAB 397075/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1027423-16.2017.8.26.0100****Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - R.C.T.**

Página 1018

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 1027423-16.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - R.C.T. - VISTOS, Tratase de expediente instaurado em razão de comunicação encaminhada pela Sra. 10ª Tabeliã de Notas da Comarca da Capital, dando conta do não recolhimento de emolumentos devidos ao Estado de São Paulo e demais Instituições ao tempo que a unidade encontrava-se sob a responsabilidade de Interino (fls. 01/03). Informa a Sra. Titular que foi verificada a ausência de guias e comprovantes de recolhimento dos valores destinados ao Estado, ao IPESP, à Santa Casa, ao Tribunal de Justiça e ao Fundo de Despesas do Ministério Público, referentes ao período de 31 de outubro de 2016 a 16 de fevereiro de 2017. Comunica também que foi constatada a falta de guias e respectivos comprovantes de recolhimentos dos montantes a serem atribuídos ao Fundo de Despesas do Ministério Público nos períodos de 18 de abril de 2016 a 22 de abril de 2016 e de 24 de outubro de 2016 a 28 de outubro de 2016. Por fim, indica a Sra. Tabeliã que não localizou os comprovantes de recolhimento das custas destinadas ao Registro Civil referente ao ano de 2016 e janeiro de 2017 até 16 de fevereiro de 2017. Bem assim, esta Corregedoria Permanente determinou a cientificação da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Ministério Público, bem como a notificação da Secretaria Municipal de Finanças e da Central de Inquéritos Policiais e Processos (fls. 380). Ouvido em audiência, o Sr. ex-Interino declarou que, de fato, não realizou o recolhimento dos emolumentos, haja vista que a Serventia era deficitária e o montante arrecadado era destinado ao pagamento dos salários dos funcionários. Ressaltou, ainda, que os valores não recolhidos não foram usados em seu benefício, mas em sim favor da própria Unidade, quitando dívidas e proventos. Por fim, indicou que não tem condições de saldar a dívida contraída (fls. 419). Posteriormente, a Sra. Tabeliã veio aos autos para informar, detalhadamente, os valores devidos às Instituições acima mencionadas. Ademais, noticiou a Sra. Titular que a Unidade apresentou saldo positivo no valor de R\$ 1.747.162,07 no período de outubro de 2016 e 16 de fevereiro de 2017, indicando discrepância entre os valores indicados pela Sra. Tabeliã (fls. 455/613) e as informações prestadas pelo ex- Interino (fls. 452/454). Posto isso, a n. Representante do Ministério Público, que acompanhou todo o processado,

referiu a realização das informações pertinentes, haja vista que já realizadas. Nesta senda, considero suficientes os esclarecimentos prestados pela Sra. Tabeliã e verifico não haver outras providências a serem determinadas nestes autos, posto que qualquer sanção ao ex-Interino refoge do âmbito de atuação desta Corregedoria Permanente; bem como já foram informados os órgãos competentes para as providências de ordem civil e criminal. Ante ao não recolhimento doloso de emolumentos, ficou caracterizado indícios de ilícito penal, bem como a necessidade da cobrança do débito apurado e demais consequências. Desse modo, referenciando os ofícios anteriormente remetidos, em complementação remeta-se cópia integral dos autos ao à Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral do Ministério Público, Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo e à Central de Inquéritos Policiais e Processos. Por fim, observo que a regularização dos livros na unidade no período e o exame de gastos realizado estão sendo apurados no processo n. 0022100-47.2017.8.26.0100, ainda em curso perante esta Corregedoria Permanente. Cumprido o determinado nos autos, archive-se este expediente; pois encerradas as providências no âmbito desta Corregedoria Permanente. Ciência à Sra. Titular e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1034346-58.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Nivaldo Alves de Sousa

Página 1018

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 1034346-58.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Nivaldo Alves de Sousa - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: TATIANA ALVES (OAB 222666/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1049540-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andreia de Falco Marcondes Limberte e outros

Página 1020

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 1049540-98.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andreia de Falco Marcondes Limberte e outros - Vistos. Para fins de controle, anoto a existência de feitos distribuídos, nos termos da certidão de fl. 65. Determino que a parte autora Jandira, tendo em vista o pedido de alteração de seu sobrenome, apresente: A) Certidão do Distribuidor Criminal; B) Certidões da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral; C) Certidões dos 10 Tabelionatos de Protesto da Capital; todas em nome da autora. Intimem-se. - ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210SC)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1049911-62.2017.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tingting Li - Long Chen**

Página 1020

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 1049911-62.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tingting Li - Long Chen - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: EDUARDO FUOCO (OAB 126662/SP), KARL HEINZ WEISS PEREIRA (OAB 303753/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1087273-98.2017.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.E.S. - - D.P.**

Página 1030

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 1087273-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.E.S. - - D.P. - Preventivamente, determino o bloqueio da ficha padrão copiada à fl. 26. No mais, diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, item 1, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Ciência à Sra. Designada e ao Ministério Público. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR (OAB 147377/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1089584-62.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Scagliusi Vasconcelos - - Adriana Scagliusi Vasconcelos Franco Domingues

Página 1030

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 1089584-62.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Scagliusi Vasconcelos - - Adriana Scagliusi Vasconcelos Franco Domingues - Vistos.Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, tornem-me conclusos.Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA (OAB 37637PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1090142-34.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.C.

Página 1030

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 1090142-34.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.C. - Vistos.À Serventia, para cumprimento da decisão de fls. 86/87, com urgência.Intimem-se. - ADV: LUCIANA DE MACEDO CAMPOS (OAB 313554/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1090706-13.2017.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - G.F.G.B.

Página 1030

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 1090706-13.2017.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - G.F.G.B. - Vistos.1. Fls. 15/16: Anote-se.2. Fls. 17/25: Diante da apresentação de exame de DNA particular, cujo resultado comprovou a paternidade atribuída a Guilherme Furlanetto Giometti Bertogna, a única questão que resta a ser deliberada é o nome

do menor Eduardo Moura, que passará a adotar o sobrenome do pai. Assim, aguarde-se o comparecimento da genitora à audiência já designada, para saber se concorda com o nome sugerido pelo pai, qual seja, Eduardo Moura Giometti Bertogna. Intimem-se. - ADV: IZABEL CAVALLINI BAJJANI (OAB 273255/SP), CAROLINA CAMPOS SALLES ZARIF ROSSETTI (OAB 292174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1097940-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mario Domingos Montone

Página 1030

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 1097940-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mario Domingos Montone - Vistos. Mario Domingos Montone propõe ação com pedido de retificação dos assentos de nascimento, casamento e óbito de seus ascendentes para fins de obter cidadania italiana. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 12/31. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido, nas fls. 35. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas. Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MONICA DE ALMEIDA CHAIN (OAB 228915/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1105632-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sarah Nicoly Soares dos Santos e outro

Página 1031

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 1105632-96.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Sarah Nicoly Soares dos Santos e outro - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RODRIGO FRANCISCO RODRIGUES (OAB 214166/SP), RODRIGO DE MIRANDA GRAÇA TÁVORA (OAB 207887/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1105836-43.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alyrio Oliveira da Silva

Página 1031

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 1105836-43.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alyrio Oliveira da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANDRÉA APARECIDA DE ASSIS (OAB 385125/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1105894-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maderleni Nardone Vieira

Página 1032

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 1105894-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maderleni Nardone Vieira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUÍS EDUARDO TAVARES DOS SANTOS (OAB 299403/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1105923-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leonardo Fernandes Vicente - - Tânia Aparecida Vicente - - Eduardo Fernandes Vicente - - Leandro Fernandes Vicente - - Simone de Fátima Vicente

Página 1032

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 1105923-96.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leonardo Fernandes Vicente - - Tânia Aparecida Vicente - - Eduardo Fernandes Vicente - - Leandro Fernandes Vicente - - Simone de Fátima Vicente - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: MARCIA COCOZZA RIDAL BORGES (OAB 144482/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1105995-83.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscilla de Oliveira Tomaz Lee - - Thiago Lee - - Osmair Tomaz - - Nilda de Oliveira Tomaz

Página 1032

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 1105995-83.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscilla de Oliveira Tomaz Lee - - Thiago Lee - - Osmair Tomaz - - Nilda de Oliveira Tomaz - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO (OAB 258222/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1106012-22.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andre Caetano Gutierrez de Barros Padilha

Página 1032

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 1106012-22.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andre Caetano Gutierrez de Barros Padilha - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RICARDO ANDRÉ GUTIERRA (OAB 203984/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1106062-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidney Sequeira Giorgi,

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 1106062-48.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidney Sequeira Giorgi, - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ELAINE CRISTINA ROSTON (OAB 176694/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0420/2017 - Processo 1106137-87.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sueli Gonçalves dos Reis e outros

Página 1032

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2017

Processo 1106137-87.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sueli Gonçalves dos Reis e outros - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: TAINARA BASTOS CAVALCANTE (OAB 365959/SP), THAÍS FAIRO MUSKETO (OAB 384662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
